



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /22 – CCJ

AO PROJETO

Denomina Rua Rubem Matias dos Santos os logradouros conhecidos como Rua Três e Rua Seis, no bairro Mário Quintana.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Jonas Reis, que visa denominar Rua Rubem Matias dos Santos os logradouros conhecidos como Rua Três e Rua Seis, ambas no bairro Mário Quintana, com base na Lei Complementar nº 320/94, que estabelece uma série de requisitos e condições a serem observados.

Ainda, vem para parecer a emenda nº 01, também de autoria do Vereador Jonas Reis, que visa atender apontamento da Procuradoria da Casa.

O parecer da Procuradoria não observou óbice jurídica para a tramitação da matéria, apenas apontou a necessidade de observância do disposto na Lei Complementar nº 320/94 e de correção da redação legislativa proposta para o atendimento da lei de regência supramencionada.

O projeto correu as Sessões de Pauta, sendo encaminhado para esta Comissão para parecer.

É o relatório.

Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça que, nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

No que tange ao objeto da proposição, imperioso observamos o que dispõe a Lei Complementar nº 320/94, que regulamenta a denominação de logradouros públicos. A referida lei estabelece, em síntese, que a proposição (i) não deve ter por objeto denominação de logradouro já utilizada no Município (art. 2º, § 3º); (ii) deve ser acompanhada do croqui do logradouro que será denominado e; (iii) deve ser proposta por lei de iniciativa do Prefeito ou dos Vereadores.

Denota-se que todos os requisitos foram observados pela proposição, inclusive os croquis das ruas que comporão a rua que se propõe denominar e a certidão de óbito. Por fim, destaca-se que a emenda nº 01 atendeu às orientações da Procuradoria da Casa, corrigindo a redação legislativa do projeto para que conste apenas uma rua com a denominação desejada pelo Autor e não duas vias distintas de mesmo nome, conforme constava quando da redação original do projeto.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice jurídica** para a tramitação do Projeto e da emenda nº 01.

Sala de Reuniões Virtual, 31 de outubro de 2022.

Vereador Felipe Camozzato

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 31/10/2022, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0458584** e o código CRC **84B159B8**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 377/22 – CCJ** contido no doc 0458584 (SEI nº 210.00377/2022-34 – Proc. nº 0545/22 - PLL 274), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **8 de novembro de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 10/11/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0463563** e o código CRC **ABA0E339**.